



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N°1.722/2003

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal denominada Agência de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

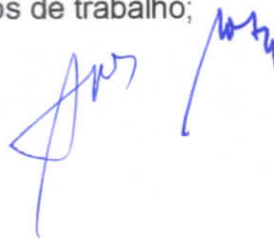
Art.1º Fica criada na Administração Pública municipal a entidade autárquica municipal, com personalidade, de direito público, denominada Agência de Desenvolvimento Econômico – ADESCOM, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º A ADESCON terá sede e foro na Cidade de Juazeiro-BA e somente poderá ser extinta por dispositivo de Lei Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas, na Legislação Federal, de extinção compulsória.

Art. 3º A ADESCON, para a execução de seus objetivos terá as seguintes competências específicas:

- I - Articular com atribuições relativas ao desenvolvimento, com os órgãos, entidades e empresas do Poder Executivo, em todos os seus níveis, objetivando o direcionamento sistêmico de ações e a catalisação de resultados conjuntos para o Município;
- II - Coordenar programas que visem o desenvolvimento, geração de emprego e renda no Município;
- III - Articular a formulação e execução de plano diretor para estruturar a economia municipal, com vistas a manter um padrão de competitividade no Município, em termos nacionais e internacionais;

- IV** - Fomentar a implantação de novos empreendimentos e a expansão dos níveis de emprego e renda;
- V** - Coordenar programas e projetos de modernização de empreendimentos, de modo que a sua competitividade, seus empregos e suas rendas sejam mantidos e ampliados.
- VI** - Promover e administrar os incentivos fiscais, financeiros e ao crédito, combinados à modernização dos existentes, à implantação de novos empreendimentos e ao treinamento e capacitação profissional da população economicamente ativa do Município;
- VII** - Administrar os fundos de desenvolvimento e aval criados para a consecução da suas finalidades;
- VIII** - Promover a identificação, produção, circulação e divulgação de informações relevantes sobre a economia do Município;
- IX** - Viabilizar a promoção do e a divulgação das potencialidades de investimento no Município.
- X** - Articular órgãos públicos federais estaduais e municipais, visando a integração de especificações funcionais, com vistas à promoção do desenvolvimento do Município.
- XI** - Promover a integração sistêmica dos setores da economia, articulando pessoas, organizações privadas, públicas, organizações da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar empreendimentos voltados para o desenvolvimento sustentável de Juazeiro.
- XII** - Viabilizar, promover ou desenvolver estudos, projetos, eventos que possam vislumbrar possíveis conseqüências de natureza sócio- econômicas para o Município de Juazeiro, decorrentes das tendências e projeções relativas às diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, a partir de uma visão sistêmica e estratégica para o futuro;
- XIII** - Desenvolver programas de qualificação profissional da população economicamente ativa, reciclando e adaptando aos novos padrões de mercados de trabalho;



XIV - Elaborar projetos ou estudos específicos de acordo com suas finalidades principais;

XV - Desenvolver outras atividades e exercer demais atribuições que propiciem a realização de seus objetivos gerais;

XVI - Propiciar e coordenar a criação e instalação do Banco de Crédito Comunitário nos termos da legislação pertinente, no prazo de doze (12) meses a contar da publicação do seu Estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania